

SUBSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2018 de 25 de junho de 2018.

"Dispõe sobre a prestação de "serviço voluntário" à Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente Ceará e dá outras providências".

VANALDO CARLOS MOURA, portador do RG nº 91025007681 SSP/CE e CPF nº 512.165.233-04, Prefeito Municipal de Novo Oriente Ceará no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislações pertinentes.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando as disposições da Resolução nº 11 de 18 de maio de 2018 / FNDE, que trata do repasse de recursos relativo a assistência financeira para apoio a superação de dificuldades na área da Educação e considerando o § 1º do art. 2º da Resolução em destaque, que trata do Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, o qual tem como finalidade a melhoria na aprendizagem do Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, fica determinado que será executado por intermédio de voluntários facilitadores da aprendizagem, que prestarão "serviço voluntário", conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

Art. 2º - A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um **Termo de Adesão Voluntária - TAV**, Anexo I, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente Ceará e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo Único - No "TAV" constará obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

Parágrafo único - Parágrafo Único - O ressarcimento das despesas referidas no *caput* deste artigo será de até R\$ 150 (cento e cinquenta) por mês, percebido por cada voluntário para cada turma em que atuarem, e, será custeado com recursos de que trata a Resolução nº 11 de 18 de maio de 2018 - FNDE e anexo, através da conta corrente específica aberta pelo FNDE.

Art. 4º - A prestação de contas obedecerá aos preceitos previstos na Resolução CD-FNDE nº 53, de 29 de outubro de 2009 e conforme normas publicadas pelo FNDE.

Art. 5º - Esta Lei retroagirá a data de 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço do Gabinete da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, aos dias 05 de setembro de 2018.

APROVADO
17/09/18

Vanaldo Moura
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 10/09/18

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV

Pelo presente **Termo de Adesão Voluntário – TAV**, pactuado em legítima obediência a Lei nºdede.....;EU, brasileiro, portador do CPF, da carteira de identidade, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, relativos aos serviços de **facilitador de aprendizagem, cuidador, auxiliar de ensino ou monitor das atividades de complementares, no contra turno da educação em tempo integral**, nas unidades escolares e outros espaços educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação de Novo Oriente Ceará, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

Fica estabelecido que o TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins.

Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho regular das atividades complementares da educação em tempo integral, como projetado pela SME e a respectiva unidade educacional de lotação, com início em ___/___/2018, e vigendo pelo prazo que perdurar o Programa, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente este TAV, com comunicação prévia de no mínimo 15 dias.

Novo Oriente Ceará, 05 de setembro de 2018.

Assinatura do Voluntário (a).

Representante da SME.

APROVADO
7/09/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE CEARÁ
RECEBIDO EM 09 2018

Assinatura



JUSTIFICATIVA

A Emenda ao Projeto de Lei 008/2018 de 25 de junho de 2018, visa adaptar a lei ao Programa Novo Mais Educação.

O Programa será executado por voluntários alfabetizadores, que prestarão o serviço conforme prevê a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, como "serviço voluntário" e serão indenizados através de bolsas.

Os valores das bolsas irão variar conforme o número de turmas acompanhada por cada voluntário, dependendo das series e escolas participantes.

Tendo em vista o início do Programa Novo Mais Educação e o pagamento das bolsas aos voluntários alfabetizadores participantes do programa, e por sugestão dos vereadores desta casa, a lei retroagirá a data de 01 de agosto de 2018.